

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 19 de agosto de 2015.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1579, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2015, para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, instalada.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.578, de 5 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2015 (ITR2015), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, instalada.

Art. 2º O programa ITR2015 possui:

I - 3 (três) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS X;

II - 1 (uma) versão com instalador de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º; e

III - 1 (uma) versão sem instalador para qualquer sistema operacional, destinada aos usuários ou administradores de sistemas que necessitam exercer maior controle sobre a instalação.

Art. 3º A partir de 17 de agosto de 2015, o programa ITR2015, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 4º Para a apresentação pela Internet das declarações geradas pelo programa ITR2015, deverá ser utilizado o programa de transmissão Recetanet, disponível no endereço mencionado no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, poderá ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, O Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, c/c o art. 39, parágrafo II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014 e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ, o contribuinte abaixo:

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
10.386.760/0001-32	PELZL E CIA LTDA - ME	10140.721829/2015-93

Art. 2º. É considerado idôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta.

Art. 3º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições e competências que lhes foram delegadas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o resultado do processo seletivo para credenciamento de peritos, de que trata o Edital nº 01, de 09 de julho de 2015, consubstanciado no processo administrativo nº 19715.720019/2015-18, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do processo de credenciamento a que se refere o Edital nº 01, de 09 de julho de 2015, publicado no DOU em 03 de agosto de 2015, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

Art. 2º - Outorgar o credenciamento para prestar assistência técnica, na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS (DRF/CGE), em sua área de jurisdição, aos seguintes profissionais:

Nome do candidato	CPF	Área de inscrição
- Laercio Araujo Chaves	051.671.708-18	Elétrica
- Luis André Couto de Barros Filho	036.373.271-39	Elétrica
- Aloisio Moreira Salles	458.622.307-34	Elétrica
- Edson Antonio de Oliveira	226.519.694-00	Elétrica
- Orivaldo José da Silva Junior	204.037.201-68	Elétrica
- José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20	Metalúrgica
- Fábio Campos Fatalla	069.947.618-60	Mecânica
- Wilson Rodrigues dos Santos	802.451.708-63	Mecânica
- José Eduardo Neto Santiago Moinaco	035.783.091-17	Mecânica

Art. 3º - O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos a contar da publicação deste ato no DOU, podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério do Delegado da DRF/CGE, por igual período.

Art. 4º - O presente credenciamento será regido, em especial, pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e alterações, pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações, pela Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e pelo Edital nº 01, de 09 de julho de 2015, bem como pelas demais disposições da legislação aduaneira aplicáveis à matéria.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720094/2015-44, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 195 de 19 de Junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 22 de Junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EÓLICA AMONTADA LTDA.

CNPJ/MF: 10.682.436/0001-61

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por onze unidades geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada e Sistema de transmissão de interesse restrito.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.398, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 526, de 3 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13362.720495/2015-14, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 216, de 06 de Julho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 07 de Junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EÓLICA AMONTADA LTDA.

CNPJ/MF: 12.960.046/0001-31

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.398, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 526, de 3 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720091/2015-19, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 189, de 16 de Junho de 2014, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 17 de Junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA BARTOLOMEU LTDA.

CNPJ/MF: 12.960.065/0001-68

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.396, de 22 de Outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 529, de 3 de março de 2015, retificado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2015, e alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA